

**TERMO ADITIVO Nº 02 AO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020- 2022
EMPREGADOS DA ITAIPU
CONTRATADOS NO BRASIL**

TERMO ADITIVO Nº 02 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020 - 2022 PARA EMPREGADOS DA ITAIPU CONTRATADOS NO BRASIL, QUE ENTRE SI FAZEM:

De um lado, **ITAIPU**, empresa binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília-DF, Brasil, e em Assunção, Paraguai, e com escritório na cidade de Foz do Iguaçu, Av. Presidente Tancredo Neves, 6731, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda do Brasil, sob nº 00.395.988/0012-98, ora representada por seu Diretor-Geral Brasileiro, **JOÃO FRANCISCO FERREIRA**, brasileiro, casado, oficial militar, portador cédula de identidade nº 023178101-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 224.480.127-68, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu e com endereço comercial na Av. Sílvio Américo Sasdelli, 800, Vila A, CEP 85866-900, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, e por seu Diretor Administrativo, **PAULO ROBERTO DA SILVA XAVIER**, brasileiro, casado e militar, portador da carteira de identidade militar nº 267988 e do CPF nº 347.465.367-91, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu e com endereço comercial na Av. Tancredo Neves, 6.731, CEP 85856-970, Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil;

de outro lado, Sindicato dos Administradores do Estado do Paraná – **SINAEP**, com sede na cidade de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.974.434/0001-17, neste ato representado por seu presidente **ANDRÉ LUIZ DA ROCHA BARBALHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade, RG nº 577.527-2 PR e do CPF nº 033.221.229-72, residente e domiciliado em Curitiba e com endereço comercial na Rua Alberto Bolliger 211, Bairro Juvevê, CEP.:80030-280, Curitiba, Paraná, neste instrumento denominado simplesmente **SINDICATO**, os quais, por estarem justos e contratados sobre as condições de trabalho dos empregados representados, pactuam entre si, consensualmente, o presente **TERMO ADITIVO Nº 02 AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2020/2022**, com as cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DESTE ADITAMENTO

Constitui o objeto deste aditamento prorrogar o ACT 2020/2022 por mais 12 meses com as devidas adequações à nova vigência após aprovação pela respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 2ª – NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 2ª – VIGÊNCIA

Fica estabelecido que a vigência das cláusulas do ACT 2020/2022, de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022, será estendida de 1º de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023, com as alterações abaixo.

CLÁUSULA 3ª – INCLUSÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO NA CLÁUSULA 10ª – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Parágrafo Terceiro - O valor do auxílio alimentação será corrigido a partir de 1º de novembro de 2022 pela variação da rubrica alimentação que compõe a formação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao período compreendido de 1º.nov.2021 a 31.out.2022. Especificamente para o mês de dezembro de 2022 pagar-se-á o dobro do valor mensal praticado após a referida correção, ficando estabelecido que os reajustes são limitados a vigência do acordo.

CLÁUSULA 4ª – INCLUSÃO DO PARÁGRAFO OITAVO E ALTERAÇÃO DA NUMERAÇÃO DOS PARÁGRAFOS SUBSEQUENTES DA CLÁUSULA 11ª – POLÍTICA EDUCACIONAL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

Parágrafo Oitavo - Os valores decorrentes do Parágrafo Sétimo deverão ser reajustados a partir de 1º de novembro de 2022 de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/Papelaria, referente ao período compreendido entre 1º.nov.2021 a 31.out.2022, devendo ser formalizada a correção quando da divulgação oficial deste índice, ficando estabelecido que os reajustes são limitados a vigência do acordo.

Parágrafo Nono – Em caso de falecimento ou invalidez permanente de empregado, seus dependentes registrados na ITAIPU terão direito à Política Educacional por um período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do falecimento ou da aposentaria por invalidez.

Parágrafo Décimo – O valor destes benefícios, inclusive dos reembolsos mencionados nesta cláusula, não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

CLÁUSULA 5ª – INCLUSÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO NA CLÁUSULA 20ª – CORREÇÃO SALARIAL

Parágrafo Segundo – O salário do mês de outubro de 2022 será corrigido, a partir de 1º novembro de 2022, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período compreendido entre 1º.nov.2021 a 31.out.2022, ficando estabelecido que o reajuste é limitado a vigência do acordo.

CLÁUSULA 6ª – NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO E INCLUSÃO DO PARÁGRAFO QUINTO NA CLÁUSULA 23ª – ABONO SALARIAL ÚNICO DA DATA BASE

Parágrafo Terceiro - A remuneração indicada no *caput*, no Parágrafo Segundo e no Parágrafo Quinto desta Cláusula compreende, para este efeito, o salário base e, quando for o caso, anuênio, adicional regional, adicional de periculosidade, adicional de penosidade, adicional de insalubridade, adicional mantido, gratificação de função, gratificação de função incorporada e gratificação de função complementar.

Parágrafo Quinto - A ITAIPU pagará em novembro de 2022 aos seus empregados, a título de abono salarial único, não incorporável ao salário, o valor correspondente a 1,3 remuneração básica considerando os valores do piso e da parcela fixa, pagos em novembro de 2021, que serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 1º.nov.2021 a 31.out.2022.

CLÁUSULA 7ª – INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO NA CLÁUSULA 25ª – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Parágrafo Único - Para o ano de 2023 o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal do ano 2023 será pago até o mês de janeiro de 2023 e a parcela remanescente no mês de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 8ª – NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As partes se reunirão para realizar discussões acerca das condições e critérios do pagamento da Participação nos Resultados referente aos Exercícios de 2021, 2022 e 2023.

CLÁUSULA 9ª – DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT 2020/2022

As demais cláusulas do ACT 2020/2022 permanecem inalteradas, sendo prorrogadas a partir de 1º de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente Termo Aditivo nº 02 ao Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022 para que surta um único e só efeito.

Foz do Iguaçu, 21 de outubro de 2021.

JOÃO FRANCISCO FERREIRA
Diretor-Geral Brasileiro
ITAIPU Binacional

PAULO ROBERTO DA SILVA XAVIER
Diretor Administrativo
ITAIPU Binacional

ANDRÉ LUIZ DA ROCHA BARBALHO
Sindicato dos Administradores do Estado
do Paraná

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/AC74-D722-CFE4-4349> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AC74-D722-CFE4-4349



Hash do Documento

D44E6401B3E64510DE3BCFDEF22DB80EDB68BFA6EFB5786B445FB1CA8F525737

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/10/2021 é(são) :

Joao Francisco Ferreira (Diretor-Geral Brasileiro) - 224.***.***-68
em 28/10/2021 08:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Paulo Roberto Da Silva Xavier (Diretor Administrativo) -
347.***.***-91 em 28/10/2021 07:46 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

André Luiz da Rocha Barbalho (Signatário - SINAEP - Sindicato
dos Administradores do Estado do Paraná) - 033.***.***-72 em
27/10/2021 13:35 UTC-03:00

Nome no certificado: Andre Luiz Da Rocha Barbalho

Tipo: Certificado Digital